



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS (CRP) DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

CÓDIGO: HCF-NVO-RI-2

REVISÃO: 0

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Revisão de Prontuários é uma comissão de assessoramento técnico vinculado diretamente à Direção Clínica e à Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA), atuando de forma integrada às diretrizes institucionais e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Artigo 2º O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a composição, as atribuições, a estrutura, as competências e o funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), instituída pela Portaria D.CL. nº. 001/96 da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

CAPÍTULO II FINALIDADE

Artigo 3º A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) tem por finalidade cumprir o disposto na Portaria Interministerial nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino e determina as comissões assessoras obrigatórias; no Decreto Estadual nº 63.531, de 28 de junho de 2018, que aprova o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA); na Resolução CFM nº 1.638, de 10 de julho de 2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde; e, na Resolução do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) nº 70/1995, que cria a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos.

Artigo 4º A Comissão deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas.

Parágrafo único. A Resolução do CFM nº 1.638/2002, define o prontuário médico como o documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Artigo 5º A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) será composta, no mínimo, por 8 (oito) membros, observando a representatividade multiprofissional e técnica necessária ao cumprimento de suas atribuições. A composição mínima deverá incluir:

I. 4 (quatro) membros médicos;

- II. 1 (um) representante do Núcleo de Prontuário do Paciente;
- III.1 (um) profissional de Enfermagem;
- IV. 1 (um) representante do Núcleo de Acolhimento ao Usuário;
- V. 1 (um) representante do Núcleo Técnico de Informação;
- VI. 1 (um) representante da equipe multiprofissional de saúde.

Artigo 6º Os membros da Comissão serão formalmente designados pelo Diretor Clínico e pela Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, por meio de ato administrativo específico, respeitando-se os princípios da legalidade, transparência, competência técnica e imparcialidade.

Artigo 7º A própria Comissão, em reunião ordinária de instalação, definirá internamente os cargos de vice-presidente e secretário, respeitando os critérios de qualificação técnica e representatividade institucional.

Parágrafo único. A presidência da CRP deverá ser exercida, obrigatoriamente, por um profissional médico.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Artigo 8º O mandato da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) deverá ser de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da composição no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser renovado por decisão fundamentada da Direção Clínica e Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA).

Artigo 9º A relação nominal dos membros da Comissão deverá ser publicada oficialmente a cada novo mandato quadrienal, observando os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Artigo 10º A substituição de qualquer membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa formal, por iniciativa da Direção Clínica e da Superintendência, respeitando os critérios técnicos e administrativos definidos por este Regimento e demais normativas institucionais.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, em data, local e horário previamente definidos e informados.

Artigo 13º Na ausência do presidente ou de seu vice-presidente, os membros presentes poderão realizar a reunião, desde que estejam presentes um quórum de cinquenta por cento dos membros.

Artigo 14º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, em votação aberta e devidamente justificada, entre os membros presentes na reunião.

Artigo 15º Para a análise preliminar de temas específicos poderá ser designado um relator ou convidado um consultor técnico externo, o qual deverá emitir parecer fundamentado no prazo previamente estabelecido.

Artigo 16º Poderão, também, ser convidados outros profissionais habilitados a participar das reuniões, exclusivamente para a discussão de assuntos técnicos específicos, desde que autorizado pela Comissão em plenária prévia.

Artigo 17º As reuniões deverão ser registradas por meio de atas sucintas contendo data, horário, nomes e assinaturas dos membros presentes, resumo dos temas discutidos e as decisões deliberadas. Uma cópia deve ficar arquivada respeitando os protocolos institucionais de documentação e preservação da informação e outra cópia deve ser encaminhada mensalmente a Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA) – Comissões e Comitês.

Artigo 18º Todos os membros da Comissão deverão manter sigilo ético e profissional sobre as informações

discutidas nas reuniões e sobre os prontuários analisados, em conformidade com os princípios da confidencialidade, ética profissional e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Artigo 19º Reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas para tratar de temas urgentes ou emergenciais, por iniciativa do Superintendente, do Diretor Técnico da Unidade, do Diretor Clínico, do Presidente ou do Vice-Presidente da CRP.

Artigo 20º As informações e os indicadores operacionais relacionados às análises qualitativas e quantitativas relacionadas ao prontuário do paciente deverão ser encaminhados à Direção Clínica e à Superintendência sempre que a Comissão entender ser necessária ou se for solicitado, de forma extraordinária, por qualquer instância da Direção da Instituição.

Parágrafo único. A ausência injustificada de um membro em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses implicará na sua exclusão automática da Comissão, mediante registro em ata e comunicação à Direção Clínica e à Superintendência.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES

Artigo 21º A Comissão de Revisão de Prontuário compete:

I. A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente:

- a) identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- b) obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do médico e respectiva inscrição no CREMESP;
- c) obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora;
- d) tipo de alta.

II. Assessorar a Direção Técnica ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência.

III. Manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

IV. Notificar os responsáveis pelas não conformidades identificadas nas amostras analisadas, por meio de Fichas de Análises Quantitativas ou Relatórios de Análises Qualitativa dos prontuários do paciente.

V. Recomendar à área competente a inclusão ou exclusão de formulários, impressos e elementos nos sistemas informatizados, além de divulgar orientações sobre a correta conservação dos prontuários, visando garantir sua qualidade e integridade.

VI. Assessorar tecnicamente a Diretoria de Departamento Técnico e a Diretoria Clínica em assuntos relacionados à documentação assistencial, conforme sua área de competência.

VII. Definir anualmente metas de melhorias relacionadas à qualidade dos registros em prontuários, estabelecendo estratégias de acompanhamento e ações de educação permanente.

VIII. Desenvolver atividades técnico-científicas que subsidiem a geração de conhecimento institucional e contribuam para a melhoria contínua da assistência e da documentação.

IX. Devolver aos Chefes de Serviço, Coordenadores de Núcleos, Disciplinas ou à Diretoria Clínica prontuários que necessitem de ajustes aos padrões estabelecidos pela Instituição.

X. Arquivar as notificações, pareceres e demais documentos produzidos pela Comissão, em local institucionalmente designado para esse fim, com guarda mínima de 5 (cinco) anos, conforme normas arquivísticas e de proteção de dados pessoais.

XI. Avaliar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de formulários, impressos e registros nos sistemas institucionais, zelando pela racionalização documental e pela qualidade dos prontuários.

Artigo 22º São atribuições do Presidente da Comissão, além daquelas já previstas neste Regimento ou que decorram de suas funções e prerrogativas institucionais:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II. Representar oficialmente a Comissão junto à Direção Clínica, Superintendência e demais instâncias da

- Instituição, podendo, quando necessário, indicar representante formal para tal fim;
- III. Subscrever todos os documentos, relatórios e resoluções emitidos pela Comissão, desde que previamente aprovados por seus membros;
- IV. Assegurar o fiel cumprimento deste Regimento e das deliberações da Comissão.

Artigo 23º Nas decisões da Comissão, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, além do seu voto regular, garantindo a deliberação final.

Parágrafo único. Em casos de ausência, impedimento ou vacância temporária, o Vice-Presidente da Comissão assumirá integralmente as atribuições da Presidência, até o retorno ou nova designação do titular.

Artigo 24º São atribuições e competências da Secretaria da Comissão:

- I. Organizar, em conjunto com a Presidência, a ordem do dia das reuniões da Comissão;
- II. Receber, registrar e protocolar os processos, expedientes e documentos oficiais relacionados às atividades da Comissão;
- III. Lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, garantindo a fiel e clara descrição dos assuntos tratados, decisões tomadas e encaminhamentos deliberados;
- IV. Convocar os membros da Comissão para as reuniões, conforme determinação expressa do Presidente;
- V. Organizar, manter e atualizar o arquivo físico e/ou digital da Comissão, zelando pela guarda, confidencialidade e rastreabilidade dos documentos;
- VI. Elaborar e preparar a correspondência oficial da Comissão, conforme as normas institucionais e com a devida autorização da Presidência;
- VII. Executar outras atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, no âmbito das competências da Secretaria;
- VIII. Solicitar, junto ao Núcleo de Prontuário do Paciente, os prontuários selecionados para análise pela Comissão, responsabilizando-se pelo recebimento, controle e devolução no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a finalização dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pelos membros da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), em conjunto com o Diretor Clínico da Instituição, a quem caberá a decisão final, observando-se a legislação vigente, os princípios da legalidade e os normativos institucionais aplicáveis.

Artigo 26º Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação a novas legislações, diretrizes técnicas, normativas institucionais ou exigências de órgãos de controle e fiscalização.

Artigo 27º O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria da Instituição e a devida publicação da composição da Comissão no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 2.400, de 02 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino e determina as comissões assessoras obrigatórias. Disponível no endereço eletrônico: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2007/pri2400_02_10_2007.html

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível no endereço eletrônico: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). Resolução CFM nº 1.638/2002, que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde. Disponível no endereço eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2002/1638_2002.pdf

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). Resolução CREMESP nº

70, de 14 de novembro de 1995, que cria a Comissão de Revisão de Prontuários Médicos. Disponível no endereço eletrônico: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/SP/1995/70_1995.pdf

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto nº 63.531, de 28 de junho de 2018, aprova o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2018/decreto-63531-28.06.2018.html>

CONTROLE DE QUALIDADE

REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	30/07/2025	-	Elaboração

ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Comissão de Revisão de Prontuários	Adriana Martins Castilho Reis
Comissão de Revisão de Prontuários	Adriano Gonçalves de Lima
Comissão de Revisão de Prontuários	Giuliane Dogani de Souza Brabo
Comissão de Revisão de Prontuários	Isabela Tanaka Ricci
Comissão de Revisão de Prontuários	Pedro Marabini Filho
Comissão de Revisão de Prontuários	Silvana de Jesus da Silva

CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Diretoria Clínica	João Alberto Salvi
Superintendência	Tarcísio Adilson Ribeiro Machado



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 30/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente**, em 30/07/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Salvi, Diretor Clínico**, em 11/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076282313** e o código CRC **E1289219**.